

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0177/87

INTERESSADO :- PAULO FERNANDO CIDADE DE ARAÚJO

ASSUNTO :- Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Economia" e "Administração", na EE de Piracicaba

RELATOR :- Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 1799/87 -CTG- "D" APROVADO EM 25.11.87

COMUNICADO AO PLENO EM 09.12.87

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Engenharia, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, nos termos das Deliberações n°s 05/80 (art. 6°), 17/82 e 10/86, indica Paulo Fernando Cidade do Araújo para lecionar, na categoria de Professor III, a partir de março de 1987, as disciplinas "Economia" e "Administração", do Departamento de Ciências Humanas, Sociais e do Ambiente, nos Cursos de Engenharia Civil e Mecânica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel em Ciências Econômicas (1966) pela Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro.

O diploma encontra-se devidamente registrado.

No histórico escolar do curso do graduação consta ter estudado as disciplinas objeto da presente indicação.

Às fls. 50 apresenta histórico escolar do Curso de Agronomia, concluído em dezembro de 1956, da Escola Nacional de Agronomia, da Universidade Rural do Brasil.

Apresenta Certificado de Master of Science, expedido pela Ohio State University. As disciplinas estudadas na referida Universidade estão listadas às fls. 34.

Apresenta em seu "curriculum vitae" título de Professor Titular da disciplina Economia Rural, na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", "Campus de Piracicaba", USP, o, também, declaração de aprovação nos Concursos para Professor Livro-Docente o Professor Titular, discorrendo as teses sobre o assunto "Análise Econômica", que envolve as disciplinas Microeconomia e Macroeconomia.

Exerce somente funções docentes, ministrando um total de 16 horas-aula da disciplina Economia Rural e no Curso de Pós-Graduação, na ESALQ. Ministrará mais 4 horas-aula de Economia e Administração na Faculdade proponente.

O processo foi baixado em diligência, a fim do que fosse juntada a necessária autorização da Comissão do Regime de Trabalho (CERT) da USP. Em ofício de 28/9, a direção da Escola informou que a Comissão de Regime de Trabalho da USP negou autorização ao Professor Doutor Paulo Fernando de Araújo Cidade para lecionar na Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba. Informou, ainda, que já estava encaminhando ao CEE o processo do professor indicado para a substituição do interessado.

### 3. Conclusão:

Sem embargo da alta qualificação do professor indicado, tendo em vista apenas a negativa da Comissão de Regime de Tempo Integral da, USP, nega-se aprovação à indicação de Paulo Fernando Cidade de Araújo para lecionar, na categoria de Professor III, as disciplinas "Economia" e "Administração", nos Cursos de Engenharia Civil e Mecânica da Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba. Em caráter excepcional, autoriza-se o interessado a lecionar as disciplinas até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 11 de novembro de 1987.

a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel  
Relator

RV/CTG

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Robert Henry Srour e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25.11.87.

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente